

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI N° 795/2023

Dispõe sobre a inclusão da Batata Doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do estado da Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto - A propositura em análise tem por objetivo dispor sobre a inclusão da Batata Doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do estado da Paraíba. O Deputado autor da propositura a justifica no sentido da importância do consumo da batata doce, destacando suas propriedades nutricionais, e conseqüentemente seus benefícios para a saúde.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona o autor, o objetivo é acrescentar na alimentação de nossos estudantes da rede pública de ensino estadual, a batata doce, alimento extremamente importante e riquíssimo em fonte de energia. A inserção da batata doce fortalece os hábitos alimentares e possibilita o resgate da cultura alimentar no ambiente escolar, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e saudável de alimentos produzidos em nossa região. A Batata Doce, por sua vez, é uma das raízes mais consumidas no Brasil, Rica em fibras, a batata-doce traz as vitaminas A, E, C, K e todas do complexo B. Além da enorme quantidade de minerais, como magnésio, zinco, cálcio, ferro e potássio. Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público.

AUTOR(A): DEP. NILSON LACERDA

RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER N° 050 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 795/2023**, de autoria do **Deputado Nilson Lacerda**, que *“Dispõe sobre a inclusão da Batata Doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do estado da Paraíba, e dá outras providências”*.

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado autor da propositura a justifica no sentido da importância do consumo da batata doce, destacando suas propriedades nutricionais, e conseqüentemente seus benefícios para a saúde. Nesse sentido, justifica a proposição da seguinte forma:

O presente projeto de Lei tem como objetivo acrescentar na alimentação de nossos estudantes da rede pública de ensino estadual, a batata doce, alimento extremamente importante e riquíssimo em fonte de energia. A inserção da batata doce fortalece os hábitos alimentares e possibilita o resgate da cultura alimentar no ambiente escolar, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e saudável de alimentos produzidos em nossa região. A Batata Doce por sua vez, é uma das raízes mais consumidas no Brasil, Rica em fibras, a batata-doce traz as vitaminas A, E, C, K e todas do complexo B. Além da enorme quantidade de minerais, como magnésio, zinco, cálcio, ferro e potássio. Portanto, solicitamos aos nobres pares desta casa legislativa a aprovação da presente matéria, que visa fortalecer a segurança alimentar dos nossos estudantes e garantir também a sustentabilidade da agricultura familiar.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Na oportunidade, a egrégia CCJR se posicionou pela constitucionalidade da matéria, pois a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com fulcro nos artigos 52 e 63 caputs, da Constituição do Estado. Ainda, as matérias referentes à proteção e defesa da saúde, bem como à proteção à infância e juventude, estão inseridas na competência legislativa concorrente do Estado e União, conforme disposto no art. 7º, §2º, XII e XV da Constituição Estadual.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona o autor, o objetivo é acrescentar na



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Educação e Cultura

alimentação de nossos estudantes da rede pública de ensino estadual, a batata doce, alimento extremamente importante e riquíssimo em fonte de energia. A inserção da batata doce fortalece os hábitos alimentares e possibilita o resgate da cultura alimentar no ambiente escolar, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e saudável de alimentos produzidos em nossa região. A Batata Doce, por sua vez, é uma das raízes mais consumidas no Brasil, Rica em fibras, a batata-doce traz as vitaminas A, E, C, K e todas do complexo B. Além da enorme quantidade de minerais, como magnésio, zinco, cálcio, ferro e potássio

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 795/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 795/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)